

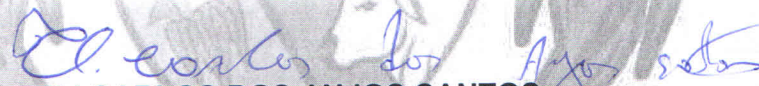
O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas,

ERRATA:

Na data expedida, onde se lê: Lei n° 506 de 03 de março de 2021.

Leia-se: Lei n° 478 de 03 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 30 de março de 2021.


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal



LEI Nº 478 de 03 de Março de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE CONFISSÃO DE DEBITO E/OU NOVAÇÃO DE DÍVIDA, RECONHECIMENTO DE DEBITOS E TERMOS DE ADITAMENTO, COM GOVERNOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DIVERSAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL, DIRETA E INDIRETA, BEM COMO EMPRESAS PRIVADAS QUE PRESTEM SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na pessoa do senhor Prefeito, autorizado a firmar Contratos, Convênios, Termo de Confissão de Dívida e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termos de Aditamento, com Governos, órgãos e entidades diversas, integrantes da administração pública Federal, Estadual e/ou Municipal, direta e indireta, bem como Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos.

PARAGRAFO ÚNICO: poderá o Executivo municipal, de acordo com a conveniência e necessidade, acordar e estabelecer, como forma de quitação de compromissos e despesas assumidas, descontos diretos dos valores relativos às cotas de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e/ou ICMS (Imposto Sobre Operação Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), calculados proporcionalmente, obedecendo o limite de cada parcela mensal pactuada.

Art. 2º. As despesas decorrentes das obrigações firmadas, sob o amparo dessa Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, relativas aos

correspondentes orçamentos, ou, caso não estejam previstas, deverão ser alvo de Lei específica para a alocação dos recursos constantes na Lei que estabelece o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, do exercício correspondente, como condição de eficácia plena e total do pacto estabelecido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA, aos 03 dias do mês de Março de 2021.



Eli Carlos dos Anjos Santos
ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal